

Anexo II da Resolução nº 1.132/2017 - SEFA, RESOLVE:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE/OU PERÍODO
ALTERAR LOTAÇÃO	EDSON APARECIDO DE SOUZA , RG 3.999.270-1, Agente Fazendário B	Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina	Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina	20/07/21
ALTERAR LOTAÇÃO	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JARROS , RG 3.388.722-1, Agente Fazendário B	Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina	Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina	20/07/21
ALTERAR LOTAÇÃO	MARIA LUIZA ALMEIDA SANTOS , RG 3.194.076-1, Agente Fazendária B	Agência da Receita Estadual ARE/ Apucarana 8ºDRR/Londrina	Agência da Receita Estadual ARE/Londrina – 8ºDRR/Londrina	20/07/21

Londrina, 20 de julho de 2021.

Marlon Voigt Machado
DELEGADO REGIONAL

115030/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 126, DE 22 DE JULHO DE 2021

Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no Ato de Benefício Previdenciário nº 38.675/2021, de 28 de junho de 2021, por meio do qual a PARANAPREVIDENCIA concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria à Defensora Pública Vania Maria Forlin Sesto, conforme contido no Protocolo Administrativo de nº 17.854.709-7;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar o Ato de Benefício Previdenciário nº 38.675/2021, a fim de conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à Defensora Pública **Vania Maria Forlin Sesto**, portadora do RG nº 4.338.961-0/PR, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e seu parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05, com valor inicial do benefício em R\$ 25.282,42, conforme cálculo do PARANAPREVIDENCIA realizado de acordo com a Lei complementar nº 218/2019 – fls. 78, 90 e 92 do Protocolo Administrativo de nº 17.854.709-7.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115221/2021

PORTARIA 139/2021/DPG/DPFR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 064, de 20 de julho de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Suzete de Fatima Branco Guerra	Defensora Pública	15173505	30	20/07/2021 a 18/08/2021

Curitiba, 22 de julho de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

115375/2021

Procedimento nº 16.554.367-0

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Específico instaurado para apuração de eventual descumprimento dos termos pactuados na Ata de Registro de Preços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – DEAM/SEAP, firmado entre a empresa *JWS Embalagens Eireli* e a Defensoria Pública do Estado do Paraná para aquisição de materiais descartáveis de cozinha.

1. RELATÓRIO

Conforme se extrai da manifestação do Departamento de Compras e Aquisições (fls. 02/03), em 07 de maio de 2019, foi emitida a Ordem de Compra nº 2654/2019, que visava a aquisição de 150 coadores de café de tecido com 14 cm de diâmetro (GMS:7303.2464), com o prazo de entrega de 15 dias, ou seja, até o dia 23 de maio de 2019 (fls. 08/09).

Em 24 de maio de 2019 o Departamento de Infraestrutura e Materiais informou a não entrega do item (fls. 11).

Após contato telefônico, foi informado que os produtos teriam sido despachados em 30 de maio de 2019, com prazo de entrega de 05 dias úteis (fls. 16).

Em 05 de junho de 2019 foi informada a tentativa de entrega de item em desconformidade com o descritivo na ordem de compra, e, portanto, não foi recebido pela responsável (fls. 22).

Após a solicitação de substituição do item (fls. 20), empresa informou não trabalhar com nenhum outro modelo e solicitou, em caso de recusa, o “cancelamento do item” (fls. 19).

No dia 03 de outubro de 2019, foi emitida a Notificação nº 002/2019 na qual solicitou-se a entrega dos itens com a maior brevidade possível, sendo concedido à empresa o prazo de cinco (05) dias para manifestação (fls. 36/37).

Conforme aviso de recebimento, a correspondência foi recebida em 10 de outubro de 2019 (fls. 38), todavia, não houve qualquer resposta.

Em anexo, o protocolo de aquisição (fls. 05/38), o Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018 – SRP (fls. 39/155) e a Ata de Registro de Preços (fls. 156/184)

Em 29 de abril de 2020 os presentes foram encaminhados ao Departamento de Infraestrutura e Materiais – DIM, a fim de verificar se a ausência na entrega dos produtos teria ocasionado prejuízo à DPE/PR (fls. 185), o que não foi visualizado, uma vez que na época do ocorrido haviam outros 02 (dois) tipos de coadores em processo de aquisição, os quais foram recebidos e distribuídos às demais sedes de modo a suprir suas necessidades (fls. 186).

O procedimento foi encaminhado para análise e providências, em conformidade com o art. 4º da Deliberação CSDP nº 11/2015 (fls. 187/188).

Diante da informação da possível violação dos subitens 1.3.2 (fls. 52), 8.1.1 (fls. 54) e 8.1.14 (fls. 55) do Anexo I – Termo De Referência do Pregão Eletrônico nº 452/2018 (fls. 190), foi determinada a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de suposta infração